ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ
ADM: 2021/2022

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇAO

1. DEMANDANTE:

1.1. Demandante: Câmara Municipal de Dueré

1.2. Responsável: Wagner Martins Santana

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de serviços contábeis especializados em prol da Câmara Municipal de Dueré, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados. Ressalte – se ainda que não existe atualmente servidor contratado ou nomeado para cargo em confiança, bem como inexiste em quadro funcional da Câmara Municipal, concursados para o cargo de Contador, deixando assim o Poder Legislativo sem esse importante e indispensável técnico nos quadros do município;

Considerando a essencialidade dos serviços de contabilidade para a execução para a execução orçamentária da Administração Pública. E tendo em vista a necessidade de registro da previsão da receita e a fixação de despesa, estabelecidas no Orçamento Público Municipal, aprovado para o exercício; a necessidade de escriturar a execução orçamentaria da receita e da despesa, de fazer a comparação entre a previsão e a realização das receitas e despesas, de controlar as operações de créditos, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, de revelar as variações patrimoniais e mostrar o valor do patrimônio. Solicita-se, portanto, a instauração de procedimento licitatório ou a verificação da possibilidade de dispensa ou inexigibilidade do procedimento, para contratação de profissional, conforme Lei nº 8.666/93, visando à contratação de serviços de assessoria contábil.

Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, exclusivo e etc. mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que pode ser ignorado quando enfrentada contratação dessa natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria contábil, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor prestadora de serviço

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Implantar rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, e recursos humanos com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita:

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ
ADM: 2021/2022

I Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;

II Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;

III Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

IV Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;

V Geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional; VI- Assessorar Contabilmente a Gestão, sempre que necessário, previamente agendado, podendo ainda emitir parecer contábil, de acordo com a necessidade.

VII) Orientação dos servidores dos Departamentos de Contabilidade e Finanças e de Pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

VIII) Acompanhar os serviços contábeis da Contratante, com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por da Contratada para dar orientação técnica, por meio de:

3.2 Atendimentos e visitas in loco à Câmara Municipal de Dueré no mínimo 01 (uma) vez por semana, ou quase a necessidade que a Casa exigir, previamente agendado;

IX) Atendimento de servidores da Câmara Municipal de Dueré na sede da Empresa Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;

X) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, Telefone e "on-line".

XI) Realizar orientação de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria sistematizada do Tribunal de Contas do Estado, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas através do SICAP- Contábil – Sistema de Informações de Contas Públicas;

XII) Prestar assessoria aos funcionários da contratante para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;

XIII) Prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento on-line do SICAP-Contábil;

XIV) Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS) ou Regime Próprio de Previdência;

XV) Orientação correta a retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

XVI) Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

XVII) Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, para prestar informações e orientar o Controle Interno da Contratante para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

XVIII) Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeiras e administrativas, quando necessário;

XIX) Assessoramento e Consultoria Contábil junto às Comissões de Finanças e Orçamento com emissão de pareceres.

3.3 Os serviços supõem atuação presencial na contratante e à distância na sede da Empresa, conforme especificado abaixo:

- Assessoria **ostensiva e presencial em contabilidade pública, gestão financeira, pessoal e tesouraria;**
- Na conciliação das contas contábeis, especialmente das contas bancárias, dívida flutuante, devedores diversos, dívida fundada;
- No encerramento diário dos recebimentos e pagamentos;
- No encerramento mensal e anual dos balancetes e balanços;
- No acompanhamento da despesa total com pessoal, dívida consolidada líquida e operações de crédito;
- No arquivamento da documentação contábil, conforme Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO);
- No acompanhamento das obrigações legais a serem cumpridas pelos gestores;
- Nas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;

b) Auditoria de Gestão nos Procedimentos Contábeis

- Auditoria preventiva, por amostragem, em documentos da execução orçamentária e financeira (Notas de Empenho e Comprovantes);
- Auditoria preventiva, por amostragem, nas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais órgãos fiscalizadores.

c) Assessoria Ostensiva

- Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do Licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios técnicos, balancetes, demonstrativos, normas e legislações, arquivo de documentos, análise do fluxo de informações, rotinas, procedimentos e prestações de contas, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constante dos servidores da Contratante por meio da transferência de conhecimento técnico especializado.

4. RAZÕES DA ESCOLHA

Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 26, da Lei 8.666/93, passamos a justificar a viabilidade e licitude da contratação da empresa **BORGES E ALENCAR**

ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, com endereço RUA B, SALA 02, QD 02, LT 36, JD SÃO LUCAS, na cidade de Gurupi/TO; inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.283.738/0001-08, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador, ***S.r. RUBENS BORGES BARBOSA***, inscrito junto ao Concelho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o nº. 000955/0-0, na qual detém notória experiência na área da contabilidade e do direito público.

A pretensa contratada apresentou proposta de preços, acompanhada de seu Diploma de conclusão no curso de **Bacharel em Ciências Contábeis** do seu responsável técnico, títulos de especialização e atestados de capacidade técnica, dentre eles: especialização em **PROCEDIMENTOS E ROTINAS ADMINISTRATIVAS VOLTADAS PARA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, pelo Instituto de Consultoria e Gestão Pública (ICOGESP), e ainda apresentou Atestados de Capacidade Técnica Junto a vários órgão públicos onde prestou e presta serviços de contabilidade pública, dentre os atestados apresentados estão: **Atestado de Capacidade Técnica junto a Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins/TO; Atestados de Capacidade Técnica junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Alvorada/TO; Atestado de Capacidade técnica junto a Prefeitura Municipal de Alvorada/TO; Atestado de Capacidade Técnica junto a Câmara Municipal de Alvorada/TO**

Cabe observar, que se justifica a contratação devido a necessidade de contratação de um profissional ou empresa especialista na área pública, para a realização dos serviços de contabilidade desta Câmara, pois se trata de empresa com profissionais da alta capacidade o que nos garante um conforto no envio de informações.

O pretenso contratado apresentou proposta de preços, documentos relativos a sua capacidade técnica, notória especialização e regularidade fiscal.

Portanto, fica evidente a capacitação do proponente, pois detém notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

Ressalte-se que tomamos o devido cuidado de verificar os valores praticados no mercado, para causas da natureza proposta, levando-se em conta principalmente a tabela de honorários veiculada pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Tocantins, o qual está dentro dos valores praticados.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente procedimento pauta-se pelas recomendações contidas com fundamento no artigo 13, inciso V c/c artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 alterado pela Lei 14.039/2020e pacificado através da Resolução 745/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

5.1.1 O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins reconheceu que há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria contábil para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do

profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual, conforme preceituado na Resolução 745/2019.

5.5.1.2 A Lei 14.039/2021 inclui no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 o reconhecimento que s serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização.
Vejamos:

> Art. 25. ...
>
> § 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
>
> § 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

5.2 Considerando a documentação apresentada pela Empresa, tem-se o preenchimento dos requisitos legais supracitados, haja vista tratar-se de contratação de profissional da mais alta capacidade e que se enquadra no que entendimento Legislação vigente.

6 DO PREÇO

6.1 Para a comprovação dos preços praticados levamos em consideração os valores pagos por algumas Câmaras Municipais, segue demonstrativo de preços praticados:

Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, Câmara Municipal de Alvorada - TO e Câmara Municipal de Araguaçu – TO.

Conforme negociação com empresa **BORGES E ALENCAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, ficou acertado que o valor a ser pago pelo período contratada é na importância de: **R$ 72.427,68 (setenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)**, a serem pagos em 13 (treze) parcelas da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas na ordem de R$: 5.571,36 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), por balancete mensal a serem pagos todo dia 20 (vinte) de cada mês e 1 (uma) única parcela para o Balancete de Ordenador, estando o mesmo de acordo com valores praticados e obedecendo a Tabela de Honorários do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS, a qual fazemos juntada, solicitamos ainda que o mesmo apresentasse

proposta de preços, sendo atendido prontamente, a qual juntamos com parte do processo.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Do Pagamento - Pela prestação do serviço do objeto deste instrumento contratual a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R$ 72.427,68 (setenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos)**, a serem pagos em 13 (treze) parcelas da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas na ordem de R$: 5.571,36 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), por balancete mensal a serem pagos todo dia 20 (vinte) de cada mês e 1 (uma) única parcela para o Balancete de Ordenador, após a execução dos serviços ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

7.3. O Contratado deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao objeto contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informaçoes bancárias tais como: o número da conta, o nome do banco e respectiva Agência.

7.4. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público Municipal identificado e autorizado para tal.

7.5. É condição para o pagamento a apresentaçao de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, Débitos Estaduais, Débitos Municipais, Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acrescimos de qualquer natureza.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto correrá à conta dos recursos da Câmara Municipa de Dueré - TO, conforme descrição **DOTAÇAO:** 0001.0001.01.031.0001.2002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte: 0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ
ADM: 2021/2022

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Fica designado a servidora ILDIANIA PEREIRA CAMARCIO responsável pela fiscalização da execução dos serviços oriundos desta contrataçao, conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

9.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a teceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorência, não implica responsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

Dueré – TO, 10 de janeiro de 2022

WAGNER MARTINS SANTANA
Presidente da Câmara de Dueré